Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 60, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre ações afirmativas para pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros) nos cursos de graduação da UNIFAL-MG e estabelece mecanismos de acesso.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016728/2025-11 e o que ficou decidido em sua 404ª reunião ordinária, realizada em 27 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Ação Afirmativa para Pessoas Trans nos cursos de graduação da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. A Política será implementada por meio da reserva de uma 1 (uma) vaga supranumerária por curso de graduação, a ser ofertada em processo seletivo específico, regido por edital próprio.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se pessoas trans aquelas cuja identidade de gênero não corresponde ao gênero atribuído no nascimento:

I – travestis;

II – transexuais femininas;

III – transexuais masculinas;

IV – pessoas transgêneras.

Art. 3º Para concorrer às vagas previstas nesta Resolução, a pessoa candidata deverá:

I – atender aos critérios estabelecidos em edital específico;

II – ter concluído integralmente o ensino médio;

III – participar do processo seletivo definido pela UNIFAL-MG, podendo este utilizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou outros instrumentos de avaliação;

IV – apresentar, no ato da inscrição, autodeclaração de identidade de gênero como pessoa trans, conforme modelo constante do edital;

V – apresentar, antes da efetivação da matrícula, documentação que contenha o nome social ou que tenha sido devidamente retificada, podendo ser utilizada, para esse fim, a Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou a Certidão de Nascimento retificada:

a) Na ausência de documentação com essas características, a pessoa candidata deverá participar de entrevista de acolhimento e acompanhamento perante a Comissão de Acompanhamento de Ações Afirmativas para Pessoas Trans – Catrans, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos em edital.

§ 1º A autodeclaração constitui requisito obrigatório para participação na modalidade de ingresso prevista nesta Resolução e goza de presunção relativa de veracidade.

§ 2º A entrevista prevista na alínea a do inciso IV se restringe à análise da aderência da candidatura aos objetivos da política pública de ação afirmativa.

§ 3º A apresentação de documentos contendo o nome social ou de documentos devidamente retificados será considerada suficiente para fins de identificação em todos os âmbitos da instituição. Nesses casos, não poderá ser exigida documentação complementar, salvo casos omissos ou quando houver necessidade de esclarecimento de informações indispensáveis à análise do processo.

Art. 4º As vagas não preenchidas nesta modalidade de ingresso não poderão ser remanejadas para outros grupos de vagas ou para ampla concorrência.

§ 1º A pessoa candidata aprovada por outras modalidades de ingresso não será contabilizada para fins de preenchimento das vagas desta política.

§ 2º Não haverá acúmulo de vaga para os semestres letivos subsequentes, nem cômputo de vagas remanescentes.

Art. 5º Constatados indícios de falsidade na autodeclaração ou de utilização indevida da política de ação afirmativa, antes ou após a matrícula, será instaurado procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A pessoa candidata será formalmente notificada para apresentar manifestação escrita, documentos e demais elementos de prova no prazo estabelecido em edital.

§ 2º Concluído o procedimento administrativo, poderão ser adotadas as medidas cabíveis, inclusive o indeferimento da matrícula ou seu cancelamento, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais eventualmente cabíveis.

Art. 6º Aplicam-se às pessoas candidatas desta modalidade, no que couber, as normas institucionais vigentes relativas aos cursos de graduação.

Art. 7º A Comissão de Acompanhamento de Ações Afirmativas para Pessoas Trans – Catrans, regulamentada por Portaria específica, é o órgão responsável pelo acompanhamento da política instituída por esta Resolução.

§ 1º Compete à Catrans:

I – realizar a entrevista prevista nesta Resolução;

II – proceder à análise da autodeclaração, documentação e dos demais elementos apresentados pela pessoa candidata;

III – emitir parecer fundamentado quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução;

IV – acompanhar a implementação da política de ação afirmativa destinada às pessoas trans;

V – solicitar diligências ou documentos complementares, quando estritamente necessários à adequada instrução do procedimento;

VI – encaminhar à autoridade competente eventual notícia de utilização indevida da política afirmativa.

§ 2º A atuação da Comissão observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, do respeito à identidade de gênero, da impessoalidade, da razoabilidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º A Comissão restringirá sua atuação à validação do processo e à análise da adequação da candidatura aos objetivos da presente Resolução.

§ 4º A composição, funcionamento, critérios de designação dos membros e procedimentos internos da Catrans serão disciplinados em Portaria específica.

Art. 8º O procedimento administrativo observará as seguintes etapas:

I – inscrição e apresentação da autodeclaração;

II – apresentação da documentação constante no art. 3º ou participação na entrevista;

III – realização da análise documental ou entrevista pela Catrans;

IV – emissão de parecer fundamentado;

V – divulgação do resultado preliminar;

VI – prazo para interposição de recurso administrativo;

VII – julgamento do recurso por instância competente diversa da decisão inicial;

VIII – homologação final do resultado.

Parágrafo único. Os prazos do procedimento serão definidos no edital do processo seletivo.

Art. 9º Das decisões que indeferirem a candidatura caberá recurso administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O recurso será apreciado por instância competente distinta da que proferiu a decisão recorrida, mediante decisão fundamentada.

Art. 10. Os aspectos instrumentais (formulários, cronograma, lista detalhada de documentos e demais rotinas) serão definidos no Edital.

Art. 11. A Portaria nº 1.426, de 3 de agosto de 2022, deverá ser adequada às disposições desta Resolução, especialmente quanto às competências da Catrans e aos procedimentos administrativos nela previstos.

Art. 12. Esta Resolução será revisada e aprimorada em um prazo de 2 (dois) anos a contar do início da aplicação da modalidade de ingresso.

Parágrafo único. Nesse prazo, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace) deverá realizar o acompanhamento da ação afirmativa, visando identificar se o objetivo de inclusão atendeu aos propósitos desta Política.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
03/09/2026

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, **Presidente do Consuni**, em 03/09/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1880376** e o código CRC **A7020AFC**.

AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS: TRAVESTI, MULHER OU HOMEM TRANS, PESSOA TRANSGÊNERA

Eu, _____, RG _____, CPF _____, declaro que sou uma pessoa trans de identidade _____ (travesti, mulher ou homem trans, pessoa transgênera), que atendo aos pronomes _____, com o fim específico de atender aos critérios estipulados neste edital, da (nome da instituição de ensino). Declaro ainda estar ciente que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeita/o/e ao indeferimento da matrícula, ou, se matriculada/o/e, ao cancelamento da mesma, e às penalidades previstas em lei. Afirmo ainda que o nome utilizado no preenchimento acima e também na ficha de inscrição é aquele que deve ser utilizado, mesmo que seja distinto de meu registro civil, vedando o uso de outra forma de identificação.